



Pérola do Planalto

Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos

ESTADO DE SÃO PAULO

Odilon Rodrigues Martins

Administração:

e

José Francisco Barbosa

LEI COMPLEMENTAR Nº 04/91, DE 27/11/91

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA AO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS DO MUNICÍPIO DE BERNARDINO DE CAMPOS".

ODILON RODRIGUES MARTINS, Prefeito Municipal de Bernardino de Campos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa ao Meio / Ambiente e Recursos Naturais do Município de Bernardino de Campos, que atuará como órgão responsável pela definição e execução da política de proteção e melhoria de condições ambientais do Município, o qual será dirigido por uma Diretoria Executiva composta / de 5 (cinco) membros, sendo quatro (4) nomeados por ato do Poder Executivo e um (1) designado pela Presidência da Câmara Municipal;

Parº único- O Conselho de que trata o "caput" deste artigo atuará como órgão de assessoramento junto à Prefeitura / Municipal;

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Defesa ao Meio Ambiente e Recursos Naturais, tem como principais condições, as seguintes atividades:

I- preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;

II- preservar e promover a educação ambiental na rede de ensino oficial e a conscientização da comunidade para a preservação do meio ambiente;



Pérola do Planalto

Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos

ESTADO DE SÃO PAULO

Odilon Rodrigues Martins

Administração:

e

José Francisco Barbosa

02

- III- proteger a flora, a fauna, as nascentes e mananciais vedadas na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam animais à crueldade;
- IV- controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicos, métodos e substâncias que / comrtem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;
- V- exigir, na forma da lei, para instalação de obra, atividade ou parcelamento do solo potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;
- VI- definir em lei, os espaços territoriais do Município, a serem especialmente protegidos e a forma de permissão para a alteração e supressão, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;
- VII- manter mecanismos de controle e fiscalização do uso de produtos agrotóxicos, dos resíduos industriais e agroindustriais, lançados nos rios e / córregos e do uso do solo rural no combate à erosão;
- VIII- implantar viveiros municipais para reflorestamento, recuperação de matas siliares e arborização urbana, podendo celebrar consórcios com outros / Municípios ou convênios com o Estado, a União ou com entidades privadas;

Artigo 3º O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de dois(2) anos, prorrogáveis por mais dois(2)anos, em / regime de revezamento de cargos;

segue



Pérola do Planalto

Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos

ESTADO DE SÃO PAULO

Odilon Rodrigues Martins

e

Administração:

José Francisco Barbosa

03

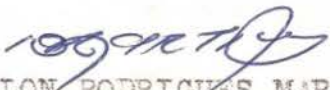
Artigo 4º - As funções delegadas a todos os membros do Conselho não serão remuneradas, sendo consideradas como relevantes ao Município;

Artigo 5º - A presente Lei será regulamentada através de Decreto do Executivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação, que fixará, através do Regimento Interno, os procedimentos aplicáveis ao regular atendimento dos fins previstos;

Artigo 6º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias / próprias;

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bernardino de Campos, 27 de novembro de 1991.


ODILON RODRIGUES MARTINS
Prefeito Municipal

Reg. e Publicada
em 27/11/91

Antonio Franco de Camargo
Secretário Municipal